

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC

Portaria nº 70 de 29 de julho de 2022

Institui o Processo de Análise de Conformidade com a LGPD no âmbito da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado de Rondônia - SETIC/RO.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SETIC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 01/01/2019, publicado no DOE n. 001, de 03/01/2019, bem como o art. 114-A da Lei Complementar Estadual nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO que a SETIC está em sua jornada de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), cumprindo seu dever como entidade pública, inteligência do parágrafo único do art. 1º combinado com o *caput* do art. 23, ambos da LGPD.

CONSIDERANDO a Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021, que regulamenta o Processo de Fiscalização e o Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

CONSIDERANDO a necessidade da SETIC em formular regras de boas práticas e de governança visando o adequado tratamento de dados pessoais, estabelecendo mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Processo de Análise de Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado de Rondônia - SETIC/RO.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - análise de conformidade: ação preventiva ou corretiva que visa analisar sistema, serviço ou produto sob a perspectiva do adequado tratamento de dados pessoais, resultando na emissão de parecer diagnóstico que conterà a identificação de desconformidades e recomendações para resolvê-las ou mitigá-las;

II - Inventário de Dados Pessoais (IDP): instrumento utilizado para realizar o registro das operações de tratamento de dados pessoais, cujo conteúdo mínimo está disposto no art. 11 da Política de Privacidade da SETIC;

III - questionário de conformidade: formulário construído com base na legislação vigente, normas e regras de boas práticas relacionado ao tratamento de dados pessoais, constituído por questões

relativas aos principais controles passíveis de implementação visando a adequação de sistemas, serviços ou produtos à LGPD no contexto da SETIC;

IV - parecer diagnóstico: documento que conterà a identificação de desconformidades e recomendações para resolvê-las ou mitigá-las;

V - notificação: documento direcionado ao responsável pelo sistema, serviço ou produto, que conterà orientação, informação ou requisição relativa ao tratamento de dados pessoais; e

VI - agente de tratamento: Coordenadoria responsável pelo sistema, serviço ou produto.

VII - plano de conformidade: documento contendo a descrição das ações necessárias para adequar sistema, serviço ou produto a normas e regras de boas práticas relacionado ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º A análise de conformidade será realizada em sistema, serviço ou produto utilizados pela SETIC ou fornecidos por esta.

§ 1º Sua realização dependerá previamente da confecção do IDP e do questionário de conformidade do sistema, serviço ou produto analisado.

§ 2º A responsabilidade pela confecção do IDP e do questionário de conformidade é do agente de tratamento.

§ 3º A análise de conformidade poderá ocorrer de forma:

I - preventiva, quando se pretende agir proativamente, identificando possíveis descumprimentos da legislação vigente ou normas relativas ao tratamento de dados pessoais; ou

II - corretiva, quando houver denúncia, reclamação ou manifestação que alegue descumprimento da legislação vigente ou normas relativas ao tratamento de dados pessoais.

§ 4º A análise de conformidade será conduzida pelo Controle Interno em conjunto com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

§ 5º É altamente recomendado o uso do IDP e do questionário de conformidade pelo agente de tratamento objetivando a autorregulação de sistema, serviço ou produto.

Art. 4º Os registros das análises de conformidade serão realizados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Governo do Estado de Rondônia, sob nível de acesso restrito.

Parágrafo único. O fluxo do processo de análise de conformidade está disponível no [link https://documentos.sistemas.ro.gov.br/books/processo-de-analise-de-conformidade-com-a-lgpd/page/fluxo-do-processo-de-analise-de-conformidade](https://documentos.sistemas.ro.gov.br/books/processo-de-analise-de-conformidade-com-a-lgpd/page/fluxo-do-processo-de-analise-de-conformidade).

Art. 5º Para tornar acessíveis os IDPs, questionários e pareceres diagnóstico, ambos serão disponibilizados pelo Controle Interno em formulários próprios, compartilhados com os agentes de tratamento por meio de *drive online* ou sistema próprio.

§ 1º As informações de preenchimento constantes no IDP e no questionário de conformidade deverão ser mantidas atualizadas pelo agente de tratamento.

§ 2º O agente de tratamento deverá indicar 2 (dois) servidores que terão acesso compartilhado ao IDP e ao questionário de conformidade para realizar as atualizações necessárias, sempre ajustando a data da última edição.

§ 3º Quando houver mais de uma Coordenadoria responsável pelo sistema, serviço ou produto, ambas terão acesso ao IDP, questionário de conformidade e parecer diagnóstico.

Art. 6º Quando chegar ao conhecimento do Controle Interno ou do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, denúncia, reclamação ou manifestação que alegue descumprimento da legislação vigente ou normas relativas ao tratamento de dados pessoais, será promovida a notificação do agente de tratamento, por meio do SEI.

§ 1º A notificação a que se refere o *caput* deste artigo ocorrerá em nível de acesso restrito.

§ 2º Quando houver mais de um agente de tratamento responsável pelo mesmo sistema, serviço ou produto, ambos serão notificados para que, em conjunto, procedam com o atendimento da

demanda e com os ajustes necessários.

§ 3º Após recebida a notificação na unidade do SEI, o responsável terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para proceder com a resposta, apresentando plano de conformidade ou a resolução da situação identificada juntamente com as evidências de que foi resolvida ou mitigada, dentro do mesmo processo SEI de notificação.

§ 4º Caso a notificação não seja recebida na unidade do SEI, após completado 3 (três) dias úteis do envio, considerar-se-á cientificado o agente de tratamento, passando a correr o prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 5º O Controle Interno em conjunto com o Encarregado realizarão a análise e validação do plano de conformidade, sugerindo adequações se for o caso.

§ 6º O prazo a que se refere o § 3º deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que apresentada justificativa devidamente fundamentada pelo agente de tratamento.

§ 7º A resposta a que se refere os parágrafos anteriores será dispensada quando a notificação se tratar de informação.

Art. 7º O plano de conformidade deverá conter no mínimo:

I - objeto;

II - prazos;

III - ações previstas para resolução ou mitigação da situação identificada;

IV - critérios de acompanhamento; e

V - trajetória de alcance de resultados esperados.

§ 1º Caberá ao agente de tratamento comprovar o atendimento ao resultado esperado, previsto no plano de conformidade, além das medidas adotadas para reversão da situação dentro do prazo estabelecido, cientificando o Controle Interno do cumprimento de suas etapas, dentro do mesmo processo SEI de notificação.

§ 2º Ao término do prazo estabelecido no plano de conformidade, ou após o seu cumprimento, o agente de tratamento comunicará o Controle Interno e apresentará evidências de que a situação identificada foi resolvida ou mitigada, dentro do mesmo processo SEI de notificação.

§ 3º Após recebida a comunicação a que se refere o parágrafo anterior, o Controle Interno em conjunto com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, validarão a resolução ou mitigação da situação identificada e procederão com a conclusão do processo SEI de notificação.

§ 4º O não cumprimento do plano de conformidade enseja em nova notificação.

Art. 8º O descumprimento das disposições constantes nesta Portaria poderá implicar em sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação em vigor, inclusive na responsabilização de agentes públicos nos termos da Lei Complementar Estadual nº 68, de 9 de dezembro de 1992, sem prejuízo da aplicação de outras normas correlatas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

CEL PM RR DELNER FREIRE

Superintendente - SETIC



Documento assinado eletronicamente por **DELNER FREIRE**, Superintendente, em 29/07/2022, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030843642** e o código CRC **1282CB18**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0070.067665/2022-93

SEI nº 0030843642